



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.541 - DF (2011/0215965-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
AGRAVANTE : EDUARDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREIRA  
AGRAVANTE : SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA  
ADVOGADOS : EVANDRO RAMOS LOURENÇO E OUTRO(S)  
SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)  
REQUERIDO : MINISTRA RELATORA DO RECURSO ESPECIAL NR 930849 DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO : SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
LITIS. PAS : BANCO CENTRAL DO BRASIL

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO JURISDICIONAL FRACIONÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA OU FLAGRANTE ILEGALIDADE - INICIAL INDEFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Sidnei Beneti, Ari Pargendler, Eliana Calmon, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Castro Meira e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho.

Convocado o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 07 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO FELIX FISCHER

Presidente

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.541 - DF (2011/0215965-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA  
AGRAVANTE : EDUARDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREIRA  
AGRAVANTE : SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA  
ADVOGADOS : EVANDRO RAMOS LOURENÇO E OUTRO(S)  
SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)  
REQUERIDO : MINISTRA RELATORA DO RECURSO ESPECIAL NR 930849  
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO : SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
LITIS. PAS : BANCO CENTRAL DO BRASIL

### RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por EDUARDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREIRA, em face de decisão desta Relatoria, assim ementada:

*"MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO JURISDICIONAL FRACIONÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA OU FLAGRANTE ILEGALIDADE - INICIAL INDEFERIDA."*

Sustenta o ora agravante, EDUARDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREIRA, em resumo, que *"(...) é defeso ao relator indeferir liminarmente a inicial de mandado de segurança por razões de mérito."* Além disso, sustentou que *"(...) a r. decisão ora agravada tem insustentável lacuna: não tratou ela do ato coator que indeferiu o pedido para que seja sobrestado o julgamento do REsp 930.849/RJ."* Por fim, disse que *"(...) é admissível mandado de segurança contra decisão judicial, desde que interposto recurso adequado, de modo a evitar a preclusão ou a coisa julgada."* (fls. 61/98)

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 17.541 - DF (2011/0215965-0)

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO JURISDICIONAL FRACIONÁRIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES - INEXISTÊNCIA DE TERATOLOGIA OU FLAGRANTE ILEGALIDADE - INICIAL INDEFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

### VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação merece prosperar.

Com efeito.

Senhores Ministros, trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, em face de decisão, proferida no REsp 930.849/RJ, de Relatoria da eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, que indeferiu pedidos de sobrestamento do feito e de acesso às notas taquigráficas.

Sendo assim, de fato, é importante destacar a pacífica jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que é descabida a impetração de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional dos órgãos fracionários ou de relator desta Corte Superior. Confirmam-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: AgRg no MS 15.367/PA, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, DJe 08/11/2010; AgRg no MS 15.445/RS, Rel. Min. Luiz Fux, Corte Especial, DJe 08/11/2010; AgRg no MS 15.060/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Corte Especial, DJe 10/08/2010 e AgRg no MS 13.630/RJ, Rel. Min. Nilson Naves, Corte Especial, DJe 29/10/2009, este assim ementado:

*“Mandado de segurança contra ato judicial do STJ. Falta de cabimento. Agravo regimental improvido.”*

De qualquer sorte, exceto para as hipóteses excepcionais de teratologia ou de flagrante ilegalidade, a orientação assente desta Corte Superior, caminha no sentido do descabimento de Mandado de Segurança contra decisão judicial (*ut* AgRg no MS 14.561/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Corte Especial, DJe 10/08/2010 e AgRg no MS 15.220/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, DJe 19/11/2010).



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na espécie, contudo, *data venia*, não há, na decisão proferida pela eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Relatora do REsp 930.849/RJ, qualquer eiva de ilegalidade ou teratologia, aptos, portanto, à concessão do *mandamus*.

Na verdade, inclusive, o indeferimento do pedido de acesso às notas taquigráficas, fundamentou-se na ausência de conclusão do julgamento, requisito imprescindível, para fins de exame do pedido. E tal conclusão, proferida pela eminente Ministra Maria Thereza de Assis Moura, encontra respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. Nesse sentido, registra-se:

*"AGRAVO REGIMENTAL - PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO - EFETIVA NECESSIDADE E UTILIDADE DA MEDIDA - NÃO CONFIGURAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.*

*1. O pedido de degravação, uma vez confeccionado o acórdão com todos os votos proferidos, não se afigura direito assegurado a parte nos autos senão quando comprovada efetivamente a necessidade e a utilidade da medida.*

*(...)"*

REsp 798.369/DF, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJ de DJe 04/08/2009.

Não há que se falar, portanto, em teratologia ou ilegalidade no ato ora impugnado.

Nega-se, portanto, provimento ao presente agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2011/0215965-0      PROCESSO ELETRÔNICO      MS      **AgRg no 17.541 / DF**

Número Origem: 200700475471

EM MESA

JULGADO: 07/11/2012

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

#### **Ministra Impedida**

Exma. Sra. Ministra :      **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **FELIX FISCHER**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **WAGNER NATAL BATISTA**

Secretária

Bela. **VANIA MARIA SOARES ROCHA**

#### **AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : EDUARDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREIRA  
IMPETRANTE : SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA  
ADVOGADO : EVANDRO RAMOS LOURENÇO E OUTRO(S)  
IMPETRADO : MINISTRA RELATORA DO RECURSO ESPECIAL NR 930849 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRADO : SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
LITIS. PAS : BANCO CENTRAL DO BRASIL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : EDUARDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREIRA  
AGRAVANTE : SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA  
ADVOGADOS : EVANDRO RAMOS LOURENÇO E OUTRO(S)  
SÉRGIO DE ANDRÉA FERREIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)  
REQUERIDO : MINISTRA RELATORA DO RECURSO ESPECIAL NR 930849 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
REQUERIDO : SEXTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
LITIS. PAS : BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Sidnei Beneti, Ari Pargendler, Eliana Calmon, Nancy Andrigli, Laurita Vaz, Castro Meira e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedida a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Gilson Dipp, Francisco Falcão, João Otávio de Noronha, Teori Albino Zavascki, Herman Benjamin e Napoleão Nunes Maia Filho.

Convocado o Sr. Ministro Sidnei Beneti.